



# RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS 2023

MA 749/2023

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Origem da Demanda:** art. 13 e § 6º, da Instrução Normativa TCU 84/2020

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Ofício nº 010/2023/SECAUD, de 28/8/2023

**Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2023 a 31/12/2023

**Composição da equipe de auditoria:**

Supervisor – Nelson Machado Barros (matrícula 110369)

Coordenadora - Marta Mello da Costa (matrícula 110447)

Membro da equipe - Silvana da Silva Amorim (matrícula 111580)

Membro da equipe - Robson Lins Bertazzo (matrícula 112397)

Membro da equipe - Gilberto Amadeo Ferreira de Lima (matrícula 112238)

Membro da equipe – Camila da Silva Abinader (matrícula 112315)

### DO ÓRGÃO AUDITADO

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11)

**Vinculação:** Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Não se aplica

**Responsável pelo órgão:**

**Nome:** Audaliphal Hildebrando da Silva

**Cargo:** Presidente

**Período:** de 15/12/2022 a 14/12/2024

---

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	2
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	2
Visão geral do objeto .....	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
Não escopo .....	6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	7
Volume de recursos fiscalizados .....	8
Benefícios da fiscalização.....	8
<b>3. ACHADOS DA AUDITORIA</b> .....	8
Distorções de valores.....	8
Desconformidade.....	20
<b>1. CONCLUSÕES</b> .....	22
Segurança razoável e suporte às conclusões .....	22
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	22
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	23
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	23
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados .....	23
<b>2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	24
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b> .....	25
<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE</b> .....	29
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	33
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	34
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</b> .....	34

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c com art. 207, do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por determinação do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal/88, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis por este Regional.

3. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT da 11ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; a seção 5 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice “B”; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B” fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

6. A Secretaria de Auditoria (SECAUD) está realizando auditoria financeira integrada com conformidade no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11) com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

7. A auditoria é decorrente do art. 13 e § 6º, da IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020 e comporá o processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRT/11, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas de 2023, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.

8. A auditoria está sendo conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela

INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

## Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é um órgão do Poder Judiciário Federal criado pela Lei 6.915, de 1º de junho de 1981. Sob sua jurisdição encontram-se os Estados do Amazonas/AM e Roraima/RR. É responsável por conciliar e julgar ações judiciais envolvendo trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

10. É composto por 14 (quatorze) Desembargadores do Trabalho que, divididos em três Turmas Recursais, realizam os julgamentos da Segunda Instância. Na Primeira Instância, segundo a página do Regional na internet, conta com 19 (dezenove) juízes titulares na Capital, 10 (dez) juízes titulares no interior do Amazonas e 03 juízes titulares em Boa Vista/RR.

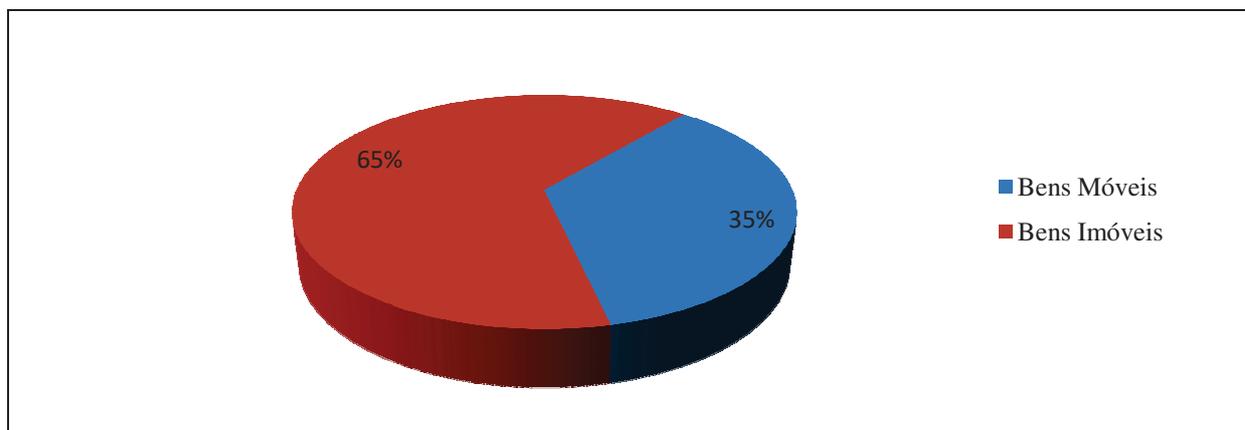
11. Atualmente o TRT/11 possui 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho que estão assim distribuídas: 19 (dezenove) Varas em Manaus, 10 (dez) Varas no interior do Estado do Amazonas e 03 (três) no Estado de Roraima, essas últimas sediadas na capital Boa Vista.

12. No ano de 2023, segundo dados do final do exercício, constantes no balanço patrimonial, a entidade administrou ativos da ordem de R\$163.664.611,06 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) dos quais R\$134.037.584,16 (cento e trinta e quatro milhões, trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) foram somente a título de Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis), já considerada a depreciação no valor de R\$26.121.970,60 (vinte e seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

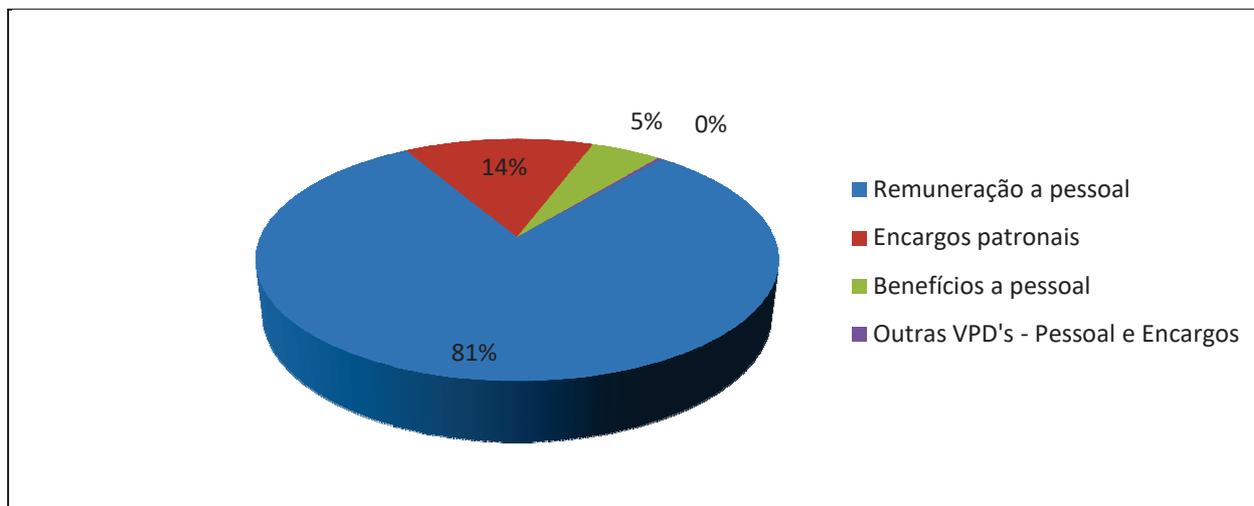
13. Relativamente aos passivos da entidade, as despesas mais relevantes referem-se às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em curto prazo, com destaque para as contas de Pessoal e Encargos que totalizou R\$343.450.355,73 (trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), compreendendo as seguintes contas: Remuneração a Pessoal, Encargos Patronais, Benefícios a Pessoal e Outras VPD's.

14. Os gráficos abaixo demonstram, em percentuais, a distribuição do Ativo Imobilizado e das despesas com Pessoal e Encargos, em 31/12/2023, de acordo com cada grupo de contas do balanço patrimonial.

**Gráfico 1 - Ativo Imobilizado**



**Gráfico 2 - Despesas Com Pessoal e Encargos**



15. Para cumprimento das responsabilidades do TRT/11 na sua missão institucional, a LOA de 2023 aprovou um orçamento de R\$544.226.642,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais) para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2023.

**Tabela 1 – Execução da Despesa – TRT11/2023**

Despesas	Valores (R\$)
Dot. Atualizada	643.498.357,00
Liquidadas	628.294.142,51
Pagas	627.899.682,30
*RPNP inscrito	1.568.693,54
**RPNP pagos	1.175.558,07

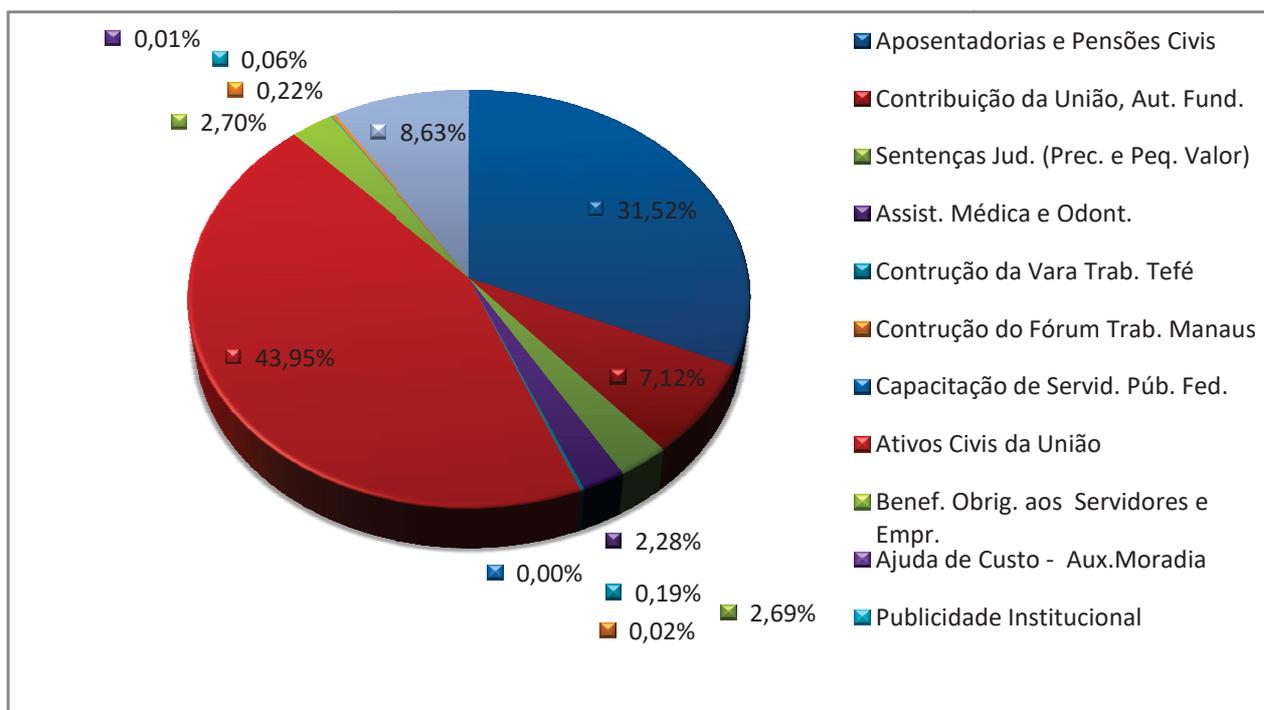
Fonte: Siafi dez/2023

16. A tabela a seguir apresenta os gastos por programas/ações orçamentárias mediante a execução direta dos recursos.

**Tabela 2 – Execução Orçamentária e Financeira TRT11/2023**

Modalidade de Aplicação	Programa/Ações Orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Restos a Pagar não Processados Pagos	%
<b>Aplicação Direta</b>	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	203.516.577,49	31,52	-	-
	Contribuição da União, suas Autarquias e Fundações	45.967.866,76	7,12	-	-
	Sentenças Judiciais Trans. Julgado (Precatórios)	10.511.576,84	1,63	70.766,66	6,02
	Sentenças Judiciais Trans. Julgado (Pequeno Valor)	6.840.892,15	1,06	-	-
	Construção do Fórum Trabalhista de Manaus	130.328,73	0,02	374.549,48	31,86
	Construção do Edifício-Sede da Vara de Tefé-AM	1.198.530,82	0,19	-	-
	Capacitação de Servidores Públicos Federais	2.144,95	0,00	-	-
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	18.655.397,73	2,89	-	-
	Ativos Cíveis da União (aplic. Direta e Indireta)	283.790.598,61	43,95	141.775,53	12,06
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores	17.414.256,66	2,7	-	-
	Ajuda de Custo para Moradia – Aux. Moradia	82.555,46	0,01	4.950,00	0,42
	Publicidade Institucional	402.351,69	0,06	1.295,00	0,11
	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (Ap. Direta e Indireta)	1.438.450,28	0,22	1.304,61	0,11
	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	55.742.997,87	8,63	580.916,79	49,42
<b>Total das Aplicações Diretas.....</b>	<b>645.694.526,04</b>	<b>100%</b>	<b>1.175.558,07</b>	<b>100%</b>	

**Gráfico 3 – Execução da Despesa**



### Objeto, objetivos e escopo da auditoria

17. As contas ora auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

18. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### Não escopo

20. Não integram o escopo da auditoria:

Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT/11, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex/Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria a fim de planejar e de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

24. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

25. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região (MA 749/2023) e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança na MA-749/2023. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de Representação Formal juntada ao DP 19964/2023.

26. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (MA 749/2023) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria

(NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14). A opinião sobre as demonstrações expressas no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações do próprio controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

28. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ R\$163.664.611,06 na perspectiva patrimonial e R\$628.294.142,51 sob a ótica das despesas liquidadas no período.

### **Benefícios da fiscalização**

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **Distorções de valores**

#### **A1 - R\$1.098.118,93 - Deficiência na elaboração dos cálculos dos Passivos de VPNI de Quintos.**

30. Em atendimento à determinação contida no Ato 89/2023/CSJT, o qual atribuiu materialidade qualitativa ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal, bem como incluiu no escopo da Auditoria nas Contas a avaliação da conformidade dos atos de gestão das referidas transações.

31. No mesmo sentido, o Ato supracitado determinou que, com supedâneo em aplicação combinada de testes de controle e testes substantivos, fossem feitas verificações a fim de comprovar, no mínimo: a existência do direito, a correção dos cálculos e o pagamento do exato montante devido ao legítimo beneficiário, bem como a correção das respectivas retenções tributárias aplicáveis.

32. Assim, foram levadas a cabo as verificações citadas, tomando-se como ponto de partida os pagamentos efetuados dos passivos constantes no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), no ano de 2023, especificamente. Foram analisados os pagamentos efetuados em novembro de 2023, para os quais o CSJT liberou um montante de R\$23.185.395,06 e, a fim de buscar uma maior abrangência nas verificações, analisou-se uma amostra que somava R\$17.057.711,65, representando 73,57% e com 66 elementos.

33. Esta equipe de auditoria, por meio de testes de controle e de testes substantivos, verificou, desde a origem, os cálculos e os respectivos pagamentos, dos quais restaram consignados possíveis inconsistências e/ou achados:

## 1. Erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI

### Matrícula 101075

- A CJ-03 (FC-09) entrou nos cálculos, a partir de 08/01/1997, contudo a referida rubrica só foi incorporada em 16/7/1999, conforme histórico de funções de pág. 80, do DP 314/2024/ESAP;
- Na coluna Quinto Devido (págs. 1005/1008 da MA 1363/2015), houve preenchimento equivocado do redutor da FC-02, no ano de 1999 e no mês de abril/1996, bem como não foram preenchidos os meses de maio, junho, julho e agosto de 1998;
- Importante ressaltar que a incorporação da CJ-03 ocorreu dentro do chamado período controverso, o qual não tem respaldo legal para a referida averbação, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE; e
- Por fim, importante dizer que, embora os cálculos da Comissão de Quintos informem que o passivo original apresentou Valor do Principal em R\$75.371,41 (págs. 1005/1008 da MA 1363/2015), esta equipe de auditoria apurou para Valor Principal R\$32.284,88 e os respectivos desdobramentos conforme tabela abaixo:

	Comissão Quintos (R\$)	Equipe de Auditoria (R\$)	Valores Pagos (R\$)
<b>Valor Principal</b>	75.371,41	32.284,88	75.911,81
<b>Correção Mon.</b>	230.625,47	99.517,26	232.636,70
<b>Juros</b>	420.914,92	182.174,75	388.217,96
<b>Juros Selic</b>	167.189,71	72.214,68	154.132,24
<b>Totais</b>	894.101,51	386.191,57	850.898,71

34. **Conclusão:** Assim, caso restem confirmados os pontos trazidos pela Equipe de Auditoria, entendemos que o beneficiário **foi contemplado com valor superior ao passivo devido, no montante de R\$523.655,26**, o qual está distribuído em: R\$43.626,93 (valor principal), R\$133.119,44 (correção), R\$206.043,21 (juros) e R\$140.865,67 (juros selic).

## 2. Erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI

### Matrícula 105028

- Nos cálculos (págs. 1125/1126 da MA 1363/2015), a partir de 17/3/1997, consta 4/5 de FC-04, **contudo, na referida data, o beneficiário já tinha incorporado 5/5 da função supracitada**, bem como não consta em seu histórico funcional que nesta data o beneficiário tivesse direito ao recebimento de averbação de FC-01, constante nos cálculos e não mencionada no histórico de funções exercidas (pág. 121 da MA 314/2024/e-SAP);
- Nas colunas “VLR DÉCIMO RECEBIDO SEM URV” e “REDUTOR DÉCIMO RECEBIDO” (págs. 1125/1126 da MA 1363/2015), não houve preenchimento no ano de 1999, contudo o referido beneficiário foi contemplado com os respectivos pagamentos (Rubrica 00048-00 VANT.PES.L-9527(DÉCIMOS) ATIVO), conforme verificado por esta Equipe de Auditoria, em consulta ao sistema MentoRh;
- No ano de 2000, a coluna “VLR DÉCIMO RECEBIDO SEM URV” foi preenchida com valores incorretos conforme verificado por esta Equipe de Auditoria, em consulta ao sistema MentoRh; e

- d) Por fim, importante dizer que, embora os cálculos da Comissão de Quintos informem que o passivo original apresentou Valor do Principal em R\$57.361,14 (págs. 1125/1126 da MA 1363/2015), esta equipe de auditoria apurou para Valor Principal R\$39.180,52 e os respectivos desdobramentos conforme tabela abaixo:

	Comissão Quintos (R\$)	Equipe de Auditoria (R\$)	Valores Pagos (R\$)
<b>Valor Principal</b>	57.361,11	39.180,52	57.361,11
<b>Correção Mon.</b>	180.950,50	124.129,71	180.950,56
<b>Juros</b>	333.889,24	231.672,70	305.227,31
<b>Juros Selic</b>	141.963,03	97.995,27	120.357,47
<b>Totais</b>	714.163,88	492.978,20	663.896,45

35. **Conclusão:** Assim, caso restem confirmados os pontos trazidos pela Equipe de Auditoria, entendemos que o beneficiário foi contemplado com valor superior ao passivo devido, no montante de R\$220.930,71, o qual está distribuído em: R\$18.180,60 (valor principal), R\$56.820,85 (correção), R\$73.554,61 (juros) e R\$72.374,65 (juros selic).

### 3. Erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI

#### Matrícula 106042

- a) Nos cálculos (págs. 1826/1828 da MA 1363/2015), a coluna “C = A-B VALOR QUINTO DEVIDO” foi preenchida com o valor R\$4.746,32 quando o correto seria R\$3.738,78, tal fato acarretou incremento indevido no valor do passivo no ano de 1998;
- b) Nos cálculos (págs. 1826/1828 da MA 1363/2015), a coluna “C = A-B VALOR QUINTO DEVIDO” foi preenchida com o valor R\$4.550,10 quando o correto seria R\$4.046,34, tal fato acarretou incremento indevido no valor do passivo no ano de 1999;
- c) Nos anos supramencionados, a coluna “C = A-B VALOR QUINTO DEVIDO” foi preenchida com valores incorretos, provavelmente por erro de cálculos, pois os valores das funções no tempo, bem como as averbações estão corretas, conforme verificado por esta Equipe de Auditoria; e
- d) Por fim, importante dizer que, embora os cálculos da Comissão de Quintos informem que o passivo original apresentou Valor do Principal em R\$98.173,63 (págs. 1826/1828 da MA 1363/2015), esta equipe de auditoria apurou para Valor Principal R\$85.187,05 e os respectivos desdobramentos conforme tabela abaixo:

	Comissão Quintos (R\$)	Equipe de Auditoria (R\$)	Valores Pagos (R\$)
<b>Valor Principal</b>	98.173,63	85.187,05	98.173,63
<b>Correção Mon.</b>	313.482,10	273.181,40	313.482,09
<b>Juros</b>	591.030,68	518.977,57	541.374,81
<b>Juros Selic</b>	248.766,50	217.669,55	211.353,05
<b>Totais</b>	1.251.452,91	1.095.015,56	1.164.383,58

36. **Conclusão:** Assim, caso restem confirmados os pontos trazidos pela Equipe de Auditoria, entendemos que o beneficiário **foi contemplado com valor superior ao passivo devido, no montante de R\$155.995,35**, o qual está distribuído em: R\$ 12.986,58 (valor principal), R\$40.300,69 (correção), R\$22.397,24 (juros) e R\$80.310,65 (juros selic).

#### 4. Erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI

##### Matrícula 119046

- Nos cálculos (págs. 1545/1546 da MA 1363/2015), a coluna “C = A-B VALOR QUINTO DEVIDO” foi preenchida com o valor R\$1.611,58 quando o correto seria R\$ 886,22, tal fato acarretou incremento indevido no valor do passivo no ano de 1997;
- O equívoco supramencionado, provavelmente ocorreu por erro de cálculos, pois os valores das funções no tempo, bem como as averbações estão corretas, conforme verificado por esta Equipe de Auditoria; e
- Por fim, importante dizer que, embora os cálculos da Comissão de Quintos informem que o passivo original apresentou Valor do Principal em R\$20.617,58 (págs. 1545/1546 da MA 1363/2015), esta equipe de auditoria apurou para Valor Principal R\$12.267,03 e os respectivos desdobramentos conforme tabela abaixo:

	Comissão Quintos (R\$)	Equipe de Auditoria (R\$)	Valores Pagos (R\$)
<b>Valor Principal</b>	20.617,52	12.267,03	20.617,52
<b>Correção Mon.</b>	69.683,32	41.035,41	69.683,26
<b>Juros</b>	138.785,16	80.065,98	127.814,80
<b>Juros Selic</b>	56.836,24	33.088,71	48.526,00
<b>Totais</b>	285.922,24	166.457,13	266.641,58

37. **Conclusão:** Assim, caso restem confirmados os pontos trazidos pela Equipe de Auditoria, entendemos que a beneficiária **foi contemplada com valor superior ao passivo devido, no montante de R\$119.367,42**, o qual está distribuído em: R\$8.350,49 (valor principal), R\$28.647,85 (correção), R\$47.748,82 (juros) e R\$34.620,26 (juros selic).

#### 5. Erros nos cálculos do Passivo de VPNI

##### Matrícula 105002

38. Esta Equipe de Auditoria, ao verificar os índices utilizados para aplicação da Correção Monetária, Juros e Juros Selic, pôde constatar que houve lançamentos de índices incorretos até abril de 1996, fato que acarreta erro no cálculo do valor presente do passivo a ser pago.

39. Verificou-se, ainda, que, a despeito do presente passivo constar no Relatório Geral de Passivos (MGP) como “quitado”, tem-se uma discrepância entre **os valores efetivamente pagos (dez/2021, Nov e dez/2023) R\$504.118,86** (Principal, Correção, Juros e Selic) e **os valores constantes na Dívida Atualizada do MGP R\$553.605,32** (Principal, Correção, Juros e Selic).

#### 6. Erros nos cálculos do Passivo de VPNI

##### Matrícula 110027

40. Esta equipe de auditoria verificou que, a despeito do presente passivo constar no Relatório Geral de Passivos (MGP) como “quitado”, há uma discrepância entre **os valores efetivamente**

pagos (dez/2021 e Nov/2023) R\$480.209,24 (Principal, Correção, Juros e Selic) e os valores constantes na Dívida Atualizada do MGP R\$508.892,97 (Principal, Correção, Juros e Selic).

41. O total da distorção apuradas, somados todos os valores detectados pela Equipe de Auditoria, é no montante de R\$1.098.118,93.

#### **Proposta de encaminhamento:**

42. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote providências no sentido apurar os fatos narrados nos itens **1 a 4 do Achado A1 (erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI)**, designando, inclusive, a quem compete prestar informações sobre as situações relatadas, tendo em vista a resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES no item 1, subitem 1.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório e ainda, tomando as medidas legais adequadas para ressarcimento ao erário, se couber, conforme cada situação descrita.

43. Quanto aos itens **5 e 6 do Achado**, não há recomendações por parte dessa Equipe de Auditoria, tendo em vista as medidas tomadas pela SGPES, conforme item 1, subitem 1.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

#### **A2 - R\$1.898.770,18 (valor estimativo) – Ausência de reavaliação de bens imóveis que tiveram suas benfeitorias/edificações demolidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus, com repercussão nas contas do Ativo Imobilizado “Edifícios” (123210102) e “Imóveis Residenciais/Comerciais” (123210101)**

44. O achado em questão já foi apontado na Auditoria de Contas/2022, no entanto, permanece no exercício de 2023, ainda sem solução. Trata-se da ausência de reavaliação dos bens imóveis que tiveram suas benfeitorias/edificações demolidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus, superavaliando o valor dos respectivos terrenos (Desreconhecimento de benfeitorias que não existem mais, transferindo o valor para terreno). Sobre o tema, cabe destacar a transcrição do trecho do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª Edição, capítulo 11, pp. 224/229, transcrito abaixo:

#### **11.2. Reconhecimento**

##### **11.2.1. Princípio Geral do Reconhecimento**

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

##### **11.3. Mensuração**

##### **11.3.2. Mensuração Após o Reconhecimento**

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado,

correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumulada subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

**O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado.** Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em Mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de Mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de Mercado em um Mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, **o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.** Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período em que poucas transformações tenham ocorrido **pode ser estimado tendo como referência o valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante, para o qual haja evidências de Mercado disponíveis.**

Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reprodução (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.”

#### **11.4 - Reavaliação do Ativo Imobilizado**

Diversos fatores podem fazer com que **o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo.** Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração **é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.**” (Grifamos)

45. Ainda sobre o tema, a Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público - NBC TSP 07, que trata dos ativos imobilizados, assim dispõe:

#### **Modelo de Reavaliação**

44. Após o reconhecimento como ativo, **o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.** A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.

45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. [...].

[...]

47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em mercado ativo e líquido de item de terrenos e edificações, **o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.** Por exemplo, o valor justo de terreno desocupado do Governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em localização semelhante, na qual evidências de mercado estejam disponíveis.

### Consulta ao SPIUnet:

46. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, verificamos que 09 (nove) imóveis constantes do sistema não foram devidamente reavaliados. Os dois primeiros imóveis da planilha abaixo possuem o valor do terreno e da benfeitoria avaliados de forma separada, contudo, tais benfeitorias não existem mais. Os demais bens têm a seguinte observação no campo Dados do Terreno: *Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU*. A causa provável deste alerta é a não redução ao valor justo do imobilizado após a eliminação das benfeitorias antes existentes.

RIP	Local	Valor (R\$)	Data da Avaliação	Terreno (m²)	Valor (R\$)	Benf. (m²)	Valor (R\$)	Valor/m² (R\$)
255005745004	MAO - J. Pedrosa, 1548	879.597,27	25/10/17	621,00	268.327,89	376,74	0,00	432,09
255009525009	MAO - Tefé, 314	959.734,61	25/10/17	242,00	104.565,78	535,15	0,00	432,09
255009575006	MAO - Dr. Machado, 906	158.630,00	23/03/10	88,00	158.630,00	32,00	0,00	<b>1.802,61</b>
255009615008	MAO - Dr. Machado, 900	302.139,55	20/10/10	144,00	302.139,55	32,00	0,00	<b>2.098,19</b>
255009635009	MAO - Tefé, 300	237.776,00	05/03/10	132,00	237.776,00	145,00	0,00	<b>1.801,33</b>
255009655000	MAO - J. Pedrosa, 1474	270.000,00	23/03/10	60,48	270.000,00	192,15	0,00	<b>4.464,29</b>
255009675000	MAO - J. Pedrosa, 1482	440.000,00	23/03/10	164,52	440.000,00	275,75	0,00	<b>2.674,45</b>
255011785004	MAO - J. Pedrosa, 1272	270.000,00	20/02/19	311,35	270.000,00	100,00	0,00	<b>867,19</b>
255009595007	MAO - J. Pedrosa, 1290	395.000,00	20/10/10	100,21	395.000,00	30,21	0,00	<b>3.941,72</b>

47. Considerando todos os fundamentos expostos alhures e o valor do m² dos terrenos RIP 25500574004 e 255009525009, estimamos que, de forma conjunta, as contas contábeis 123210101 e 123210102 apresentam distorções na ordem de **R\$1.898.770,18**.

### Proposta de encaminhamento:

48. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada a reavaliação dos bens registrados nas contas supramencionadas, com as devidas correções das situações relatadas no Achado A2 deste relatório (Desreconhecimento de benfeitorias), com o intuito de que as demonstrações contábeis reflitam a correta posição patrimonial da entidade.

### Distorção de Classificação

#### **A3 – R\$14.195.931,94 - Ausência de registro do adiantamento do auxílio-alimentação na conta contábil 11311.01.07**

49. No mês de agosto do ano de 2017, foi publicada a Resolução CSJT nº 198/2017 que alterou a forma de pagamento do auxílio-alimentação, o qual passou a ser pago como adiantamento, conforme o artigo 1º da referida Resolução, abaixo transcrito:

Art. 1º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, objetiva custear as despesas com alimentação dos magistrados e servidores em efetivo exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será creditado ao magistrado ou servidor, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, tendo por base o valor mensal estabelecido.

Como consequência do referido artigo, os lançamentos contábeis relativos ao pagamento do auxílio-alimentação passou a ser realizados na forma de antecipação, com a devida baixa no mês subsequente ao registro do adiantamento, em obediência regime de competência. Apenas os pagamentos relativos ao auxílio-alimentação do próprio mês deveriam ser contabilizados diretamente nas contas de resultado.

50. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - MCASP (10ª edição), capítulo 4, da Despesa Orçamentária, item 4.5, p. 110 ao tratar do regime de competência, assim dispõe:

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento.

51. Já a descrição da conta contábil 1.1.3.1.1.01.07, no SIAFI, assim se apresenta:

**113110107 - ADIANTAMENTO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Registra os adiantamentos a pessoal decorrentes da concessão antecipada de auxílio-alimentação (o auxílio e concedido no mês anterior ao de competência).

52. Em consulta ao SIAFI essa Equipe de Auditoria observou que a conta contábil 1.1.3.1.1.01.07 - Adiantamento Auxílio-Alimentação, pertencente ao ativo circulante, não é utilizada por este Regional, sendo os valores relativos aos adiantamentos relativos à rubrica lançados diretamente na V.P.D. no mês do pagamento, em desacordo com o regime de competência.

53. O valor estimado da distorção, considerando o período de 11 meses, é de **R\$14.195.931,94**, conforme relatório do Tesouro Gerencial abaixo:

Mês Lançamento	Conta Contábil	313110100
	UG Executora	AUXILIO ALIMENTACAO
	Documento	080002
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO
		Movim. Líquido - R\$ (Conta Contábil)
JAN/23	080002000012023NS000056	1.760.094,72
FEV/23	080002000012023NS000319	1.371.933,97
MAR/23	080002000012023NS000794	1.155.303,56

ABR/23	080002000012023NS001532	1.160.247,50
MAI/23	080002000012023NS002134	1.321.402,55
JUN/23	080002000012023NS002799	1.239.672,77
JUL/23	080002000012023NS003387	1.271.821,78
AGO/23	080002000012023NS003974	1.218.693,66
SET/23	080002000012023NS004589	1.205.588,38
OUT/23	080002000012023NS005157	1.261.499,77
NOV/23	080002000012023NS005791	1.229.673,28
<b>TOTAL.....</b>		<b>14.195.931,94</b>

Fonte: Tesouro Gerencial, consulta realizada no mês de novembro/2023

### Proposta de encaminhamento:

54. Recomendar à Divisão de Contabilidade - DIVACONT que realize os ajustes necessários dos exercícios anteriores e dos meses irregulares do atual exercício (jan/24 e fev/24) e ainda proceda à correta contabilização do auxílio-alimentação a partir do mês de março/24, conforme item 2, subitem 2.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

### A4 – R\$2.012.215,90 - Lançamentos de pessoas jurídicas na conta contábil “Locações e Arrendamento - Pessoa Física” (33221.08.00)

55. Foi observado por essa Equipe de Auditoria, entres os meses de fevereiro a outubro/2023, a utilização da conta contábil 332210800 - Locações e Arrendamento **Pessoas Físicas**, que, conforme descrição no SIAFI, “registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de locação, arrendamentos de bens móveis e imóveis e ressarcimento custos” para o registro de dois favorecidos distintos, **pessoas jurídicas**, quando a conta contábil correta a ser utilizada seria a 332310900 - *Locação e Arrendamento Mercantil Operacional*, que, ainda conforme o SIAFI, “compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de locação de bens móveis e imóveis e arrendamento mercantil operacional”.

56. O valor da distorção apurado, até novembro/2023, é de **R\$2.012.215,90**, conforme relatório do Tesouro Gerencial abaixo:

Mês Lançamento	Conta Contábil 332210800	Favorecido Doc.	Documento Origem	Valor	
FEV/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS - PF	10577342000122	WD EDUCACIONAL LTDA	2023RP000004	652.845,30
MAR/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000012	4.880,00
MAR/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000014	4.880,00
MAR/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	10577342000122	WD EDUCACIONAL LTDA	2023RP000013	652.845,30

ABR/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000023	4.880,00
ABR/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	10577342000122	WD EDUCACIONAL LTDA	2023RP000022	652.845,30
MAI/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000026	4.880,00
JUN/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000043	4.880,00
JUL/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000067	4.880,00
AGO/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000081	4.880,00
SET/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000087	4.880,00
OUT/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000101	4.880,00
NOV/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000119	4.880,00
DEZ/2023	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	05967686000108	REIS & IRMAOS LTDA	2023RP000139	4.880,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>2.012.215,90</b>

Fonte: Tesouro Gerencial, consulta realizada no mês de dezembro/2023

### Proposta de encaminhamento:

57. Recomendar à Divisão de Contabilidade - DIVACONT que proceda às correções necessárias, ajustando o saldo do exercício de 2023 e ainda, realize os lançamentos nas contas contábeis próprias, a partir do exercício de 2024, conforme item 2, subitem 2.2 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

### A5 – R\$307.649,55 - Não utilização da conta contábil Bens não Localizados (12311.99.07)

58. Situação já detectada na Auditoria de Contas ao ano anterior (2022) e que ainda permanece sem solução no exercício financeiro em análise é a não utilização da conta contábil **12311.99.07 (Bens não Localizados)**, apesar da existência, até o final do ano de 2022, de 1.631 itens nessa situação, conforme o Inventário Patrimonial Anual, consignado na Matéria Administrativa nº 519/2022, pp. 274-327 e 531-535. A situação tem reflexo direto na conta de depreciação acumulada, visto que os bens móveis não localizados têm sua depreciação “suspensa” até a efetiva localização do bem, conforme Macrofunção Siafi, subitem 9.1., transcrito abaixo:

#### **Macrofunção Siafi 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável**

9.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta **12311.99.07 (Bens Não Localizados)** pelo valor

líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

9.1.1 - Dessa forma, dar-se-á **baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável** antes de fazer a referida reclassificação.

9.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

9.2 – Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002.

9.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - Diversos Responsáveis.

59. Nas situações descritas acima, os lançamentos contábeis correlatos, conforme item 9.1 da Macrofunção Siafi 020335 estão abaixo discriminados:

**BENS NÃO LOCALIZADOS**

D – 1.2.3.1.1.99.07 – Bens não Localizados

C – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis

**PELA BAIXA DA DEPRECIÇÃO ACUMULADA**

D – 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis

C – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis

**PELA BAIXA DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

D – 1.2.3.9.1.01.00 – Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis

C – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis

**HIPÓTESE DE LOCALIZAÇÃO DO BEM**

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis

C – 1.2.3.1.1.99.07 – Bens não Localizado

60. Ainda sobre o tema, a Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, no seu artigo 101, §2º, trecho transcrito abaixo, assim dispõe:

“§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no **parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização”** e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.”(G.N.).

61. O valor estimativo da distorção detectada é de **R\$307.649,55**, correspondente ao total de 171 itens atualmente registrados no Sistema de Material e Patrimônio - SCMP, em uma sublocalidade denominada “Proloc”, no entanto, apesar da iniciativa, essa sublocalidade não fornece dados para o Siafi, tampouco é possível determinar se todos os itens não localizados se encontram aí registrados, tendo em vista que, ao longo do exercício, deveriam ter sido localizados, para tanto, o total de 1.460 itens.

**Proposta de encaminhamento:**

62. Recomendar à Coordenação de Logística do TRT11 - COLOG que adote providências no sentido utilizar formalmente a conta “Bens Não Localizados” no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio, fornecendo à DIVACONT as informações necessárias à realização dos lançamentos na conta contábil no SIAFI, a fim de que as demonstrações contábeis reflitam a correta situação patrimonial do Regional ao final do exercício financeiro.

**A6 – R\$1.950.000,00 - Duplicidade de registros nas contas contábeis do Ativo Imobilizado 12321.01.01(Edifícios); 12321.01.02 (Imóveis Residenciais/Comerciais) e 12321.02.02 (Edifícios)**

63. Foi registrada na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 (Edifícios), nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a aquisição de dois imóveis, sendo um no município de Presidente Figueiredo/AM, destinado às atividades da Vara do Trabalho daquela localidade, conforme NS001772, de 03/6/2015, no valor de R\$1.450.000,00 (Matéria Administrativa nº 1511/2014) e o segundo, adquirido para abrigar a Vara do Trabalho de Lábrea/AM, conforme descrição contida nas NS001090 e NS001091 (Matéria Administrativa nº 1025/2015), no valor de R\$500.000,00.

Em consulta realizada no SIAFI/2023, observa-se que a conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 (Edifícios) apresenta a restrição de nº 632, que identifica a existência de “*saldo alongado ou indevido nas contas transitórias do ativo não circulante - imobilizado*”.

64. Analisando a conta contábil 1.2.3.2.1.01.01 (Imóveis Residenciais/Comerciais), no SIAFI/2023, verifica-se que também na referida conta consta o registro de um imóvel destinado às atividades da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, com o valor de R\$500.001,30 e RIP de Utilização nº 0251000895005 e na Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.02 (Edifícios), consta o registro do imóvel destinado às atividades da Vara de Presidente Figueiredo/AM, no valor de R\$1.987.757,52 e RIP de Utilização 9841000255006, estando, portanto, o registro dos referidos imóveis em duplicidade, uma vez que a conta transitória inicialmente utilizada, não foi encerrada.

65. No Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, conforme pesquisa realizada por essa auditoria em 29.02.23, não constam outros registros de imóveis nas localidades em questão.

Município : 0251 - LÁBREA		
	Terreno	<b>118.830,60</b>
Total de Imóveis: 1	Benfeitoria	<b>387.501,30</b>
	Imóvel	<b>506.331,90</b>
RIP : <a href="#">0251.00088.500-0</a>		

Fonte: Spiunet, consulta realizada em 29.2.24

Município : 9841 - PRESIDENTE FIGUEIREDO		
	Terreno	<b>160.963,95</b>
Total de Imóveis: 1	Benfeitoria	<b>1.826.793,57</b>
	Imóvel	<b>1.987.757,52</b>
RIP : <a href="#">9841.00024.500-0</a>		

Fonte: Spiunet, consulta realizada em 29.2.24

**Proposta de encaminhamento:**

66. Recomendar à Divisão de Contabilidade do TRT11 - DIVACONT que adote providências a fim de ajustar a conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 (Edifícios), a fim de extinguir a duplicidade de lançamentos, conforme Comentário dos Gestores no item 2, subitem 2.4 do Apêndice B deste Relatório.

**Desconformidade**

**A7 – Deficiência na reavaliação do Ativo Imobilizado**

67. O item 11.4 do MCASP 10ª Edição, pp. 229-230, assim preconiza:

**11.4 REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO**

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.

(...)

É importante salientar que **se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertença esse ativo seja reavaliada.**

(...)

Os itens da classe de contas do ativo imobilizado **são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.**”(G.N.)

68. Quanto ao intervalo das avaliações, ainda segundo o MCASP, 10ª Ed., pp. 229-230, assim dispõe:

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofreram mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houve necessidade.

69. O procedimento e a sistemática de reavaliação têm como objetivo a adequada reflexão da expectativa de geração de benefícios econômicos e a mitigação de possíveis distorções no patrimônio da entidade.

70. Posto isso, observou essa auditoria que, além das reavaliações terem sido realizadas de forma seletiva (datas diferentes) em desacordo com o que preconiza o MCASP, fato já mencionado na auditoria do exercício financeiro de 2022, todos os 22 imóveis pertencentes ao TRT/11 estão com a validade da avaliação expirada no SPIUnet, sendo que para a maioria dos 22 imóveis o prazo de validade da avaliação foi estipulado em dois anos, no entanto, para cinco imóveis a validade foi

de apenas 01 ano, não havendo, também, um padrão de intervalo de tempo para a realização das reavaliações.

CONTA CONTABIL:	123210102	EDIFÍCIOS	
SPIUnet	Registro de Reavaliação dos Imóveis		
RIP	Local	Data Avaliação	Validade
235000485000	Humaitá/AM	04/09/2020	04/09/2022
241000275000	Itacoatiara/AM	04/09/2020	04/09/2022
253000145002	Manacapuru/AM	04/09/2020	04/09/2022
255005695007	MAO - Barroso, 111	04/09/2020	04/09/2022
255005715008	MAO - Tefé, 930	04/09/2020	04/09/2022
255005745004	MAO - J. Pedrosa, 1548	25/10/2017	25/10/2019
255009525009	MAO - Tefé, 314	25/10/2017	25/10/2019
255009535004	MAO - V. Porto Alegre, 1265	31/08/2020	31/08/2022
255009575006	MAO - Dr. Machado, 906	23/03/2010	23/03/2011
255009615008	MAO - Dr. Machado, 900	20/10/2010	20/10/2011
255009635009	MAO - Tefé, 300	05/03/2010	05/03/2011
255009655000	MAO - J. Pedrosa, 1474	23/03/2010	23/03/2011
255009675000	MAO - J. Pedrosa, 1482	23/03/2010	23/03/2011
255011785004	MAO - J. Pedrosa, 1272	20/02/2019	20/02/2021
281000265003	Tefé/AM	04/09/2020	04/09/2022
9841000255006	PresidenteFigueiredo/AM	04/09/2020	04/09/2022
9847000405007	Tabatinga/AM	31/08/2020	31/08/2022

CONTA CONTABIL :	123210101	RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS	
SPIUnet	Registro de Reavaliação dos Imóveis		
RIP	Local	Data Avaliação	Validade
229000265005	Eirunepé/AM	04/09/2020	04/09/2022
251000895005	Lábrea/AM	04/09/2020	04/09/2022
255009595007	MAO - Jonathas Pedrosa, 1290	20/10/2010	20/10/2011
269000505005	Parintins/AM	04/09/2020	04/09/2022
301000845008	BoaVista/RR	23/12/2021	23/12/2023

### Proposta de Encaminhamento

71. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada a reavaliação dos imóveis supramencionados com o intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade ao final de cada exercício financeiro e ainda, defina formalmente a periodicidade em que serão realizadas as próximas reavaliações.

## 1. CONCLUSÕES

72. Realizamos, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU e ainda, em observância ao Ato 89/2023/CSJT Ato 89/2023/CSJT, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRT da 11ª Região.

73. As contas auditadas compreendem: os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2023; as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

74. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

75. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

76. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

77. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas, possibilitando, portanto, a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

78. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

79. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, individualmente ou em

conjunto, **mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis (Ativo Circulante e Ativo Não Circulante) e (ii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

80. Concluiu-se que os desvios de conformidade relacionados à reavaliação do ativo imobilizado, descrito na Subseção 2, da Seção 3 – Achados de Auditoria, são relevantes, individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

81. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

82. Estes aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

83. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

84. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$21.462.686,50, em decorrência de impropriedades a que se referem os achados A1 a A6.

85. Os benefícios qualitativos que poderão ser obtidos, caso as ações contidas na proposta de encaminhamento venham a ser adotadas, convergem na melhoria da qualidade da informação e da transparência, a fim de atender ao preconizado no ordenamento jurídico, bem como propiciar um melhor acesso aos usuários da informação relacionada ao Precatório Judicial.

86. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ R\$163.664.611,06 na perspectiva patrimonial e R\$628.294.142,51 sob a ótica das despesas liquidadas no período.

## 2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

87. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

88. **A1 - Recomendar** à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote providências no sentido apurar os fatos narrados nos itens **1 a 4 do Achado A1 (erros nos cálculos na origem do Passivo de VPNI)**, designando, inclusive, a quem compete prestar informações sobre as situações relatadas, tendo em vista a resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES no item 1, subitem 1.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório e ainda, tomando as medidas legais adequadas para ressarcimento ao erário, se couber, conforme cada situação descrita.

89. Quanto aos itens **5 e 6 do Achado**, não há recomendações por parte dessa Equipe de Auditoria, tendo em vista as medidas tomadas pela SGPES, conforme item 1, subitem 1.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

90. **A2 - Recomendar** à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada a reavaliação dos bens registrados nas contas supramencionadas, com as devidas correções das situações relatadas no Achado A2 deste relatório (Desreconhecimento de benfeitorias), com o intuito de que as demonstrações contábeis reflitam a correta posição patrimonial da entidade.

91. **A3 - Recomendar** à Divisão de Contabilidade - DIVACONT que realize os ajustes necessários dos exercícios anteriores e dos meses irregulares do atual exercício (jan/24 e fev/24) e ainda proceda à correta contabilização do auxílio-alimentação a partir do mês de março/24, conforme item 2, subitem 2.1 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

92. **A4 - Recomendar** à Divisão de Contabilidade - DIVACONT que proceda às correções necessárias, ajustando o saldo do exercício de 2023 e ainda, realize os lançamentos nas contas contábeis próprias, a partir do exercício de 2024, conforme item 2, subitem 2.2 - Comentário dos Gestores - do Apêndice B deste Relatório.

93. **A5 - Recomendar** à Coordenação de Logística do TRT11 - COLOG que adote providências no sentido utilizar formalmente a conta “Bens Não Localizados” no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio, fornecendo à DIVACONT as informações necessárias à realização dos lançamentos na conta contábil no SIAFI, a fim de que as demonstrações contábeis reflitam a correta situação patrimonial do Regional ao final do exercício financeiro.

94. **A6 - Recomendar** à Divisão de Contabilidade do TRT11 - DIVACONT que adote providências a fim de ajustar a conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 (Edifícios), a fim de extinguir a duplicidade de lançamentos, conforme Comentário dos Gestores no item 2, subitem 2.4 do Apêndice B deste Relatório.

95. **A7 - Recomendar** à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada a reavaliação dos imóveis supramencionados com o intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade ao final de cada exercício financeiro e ainda, defina formalmente a periodicidade em que serão realizadas as próximas reavaliações.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada, dado que é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRT da 11ª Região.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Atualizada em 31/07/2023. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Dotação Atualizada	570.720.010,00
<b>MG</b> – Materialidade global	1,5% do VR	8.560.800,15
<b>ME</b> – Materialidade para execução	50% da MG	4.280.400,08
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	256.824,00

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/07/2023.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$8.560.800,15 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos reais e quinze centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT da 11ª Região.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$4.280.400,08 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais e oito centavos) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD – Limite Acumulado de Distorção - representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$256.824,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Dotação Atualizada em 31/12/2023.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Dotação Atualizada	643.498.357,00
<b>MG</b> – Materialidade global	1,5% do VR	9.652.475,36
<b>ME</b> – Materialidade para execução	50% da MG	4.826.237,68
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	289.574,26

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/12/2023.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 11,31% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- O seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- Compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- O histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida;

### II - relevância qualitativa, quando:

- O seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

### **3. ABORDAGEM DE AUDITORIA**

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes fossem significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- Avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- Avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- Obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- Realizamos poucos testes de controle.

### **4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentação e informação), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

### **5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a meados de dezembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 O relatório preliminar completo, contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

## **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.3 A Materialidade para Execução (ME) alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada Distorção Tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.4 A DT é, portanto, a aplicação da Materialidade para Execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.5 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.3 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 50% da MG (R\$9.652.475,36).

## **APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

## **ACHADOS DE AUDITORIA**

### **1. Distorções de Valores**

### **1.1 – R\$1.098.118,93 - Deficiência na elaboração dos cálculos dos Passivos de VPNI de Quintos.**

**Comentário dos gestores:** “Quanto aos pontos 1 a 4 da do item A1, corroborando com a sugestão da SGPES, entende-se que a responsabilidade de resposta recai sobre a Comissão de Quintos, uma vez que a COPAP apenas utilizou os valores por ela levantados (MA 1363/2015)”.

Por outro lado, os pontos 5 e 6 foram identificados como resultado de um erro de limitação na inicial de CM e JR, que datava de abril de 1996. Esse erro foi devidamente corrigido no módulo de gestão de passivos (MGP), onde a limitação foi ajustada para dezembro de 1994”.

Apesar da inclusão do período incorreto, é importante destacar que isso não gerou prejuízo para os beneficiários do passivo em tela, uma vez que o pagamento foi menor e o passivo não tinha sido declarado totalmente pago. Já foi recalculado o passivo no MGP e a diferença gerada já consta no sistema para subsidiar futuro pagamento” (Pág. 420 - MA 749/2023).

**Análise da equipe de auditoria:** Em face da indefinição quanto ao responsável pela apuração dos fatos detectados pela Equipe de Auditoria, o Achado A1, itens 1 a 4, foi encaminhado à Diretoria-Geral para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

### **1.2 - R\$1.898.770,18 (valor estimativo) – Ausência de reavaliação de bens imóveis que tiveram suas benfeitorias/edificações demolidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus, com repercussão nas contas do Ativo Imobilizado “Edifícios” (123210102) e “Imóveis Residenciais/Comerciais” (123210101).**

**Comentário dos gestores:** “A Administração deste Regional está capacitando servidores do nosso quadro para solucionarmos o problema” (Pág. 422 - MA 749/2023).

**Análise da equipe de auditoria:** O Achado em tela já foi informado nas Auditorias de Contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, no entanto ainda encontra-se sem solução, conforme Comentários dos Gestores acerca da capacitação de servidores do quadro para realizar a reavaliação em comento.

## **2. Distorções de Classificação**

### **2.1 - R\$14.195.931,94 - Ausência de registro do adiantamento do auxílio-alimentação na conta contábil 11311.01.07**

**Comentário dos gestores:** “Faremos os ajustes de exercícios anteriores, como também dos meses irregulares deste exercício, e a partir da folha de março/2024, contabilizaremos de forma correta os adiantamentos” (Pág. 422 - MA 749/2023)”.

**Análise da equipe de auditoria:** A Divisão de Contabilidade - DIVACONT ratificou o achado, tendo em vista que informou que fará os ajustes necessários, conforme Comentário dos Gestores acima.

**2.2 – R\$2.012.215,90 - Lançamentos de pessoas jurídicas na conta contábil “Locações e Arrendamento - Pessoa Física” (33221.08.00)**

**Comentário dos gestores:** “Ajustaremos o saldo do exercício de 2023; os valores lançados em 2024, e a partir de março/2024, contabilizaremos de forma correta as locações” (Pág. 422 - MA 749/2023”).

**Análise da equipe de auditoria:** A Divisão de Contabilidade - DIVACONT ratificou o achado, tendo em vista que informou que fará os ajustes necessários, conforme Comentário dos Gestores acima.

**2.3 – R\$307.649,55 - Não utilização da conta contábil Bens não Localizados (12311.99.07)**

**Comentário dos gestores:** “Estamos aguardando as informações sobre o assunto, que virão da Coordenadoria de Material e Logística para fazermos os registros necessários dentro do SIAFI” (Pág. 422 - MA 749/2023”).

**Análise da equipe de auditoria:** O Achado em tela já foi informado na Auditoria de Contas do exercício de 2021, no entanto ainda encontra-se sem solução, visto que a Divisão de Contabilidade ainda aguarda alimentação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio pela Coordenadoria de Logística deste Regional, conforme Comentários dos Gestores acima.

**2.4 - R\$1.950.000,00 - Duplicidade de registros nas contas contábeis do Ativo Imobilizado 12321.01.01(Edifícios); 12321.01.02 (Imóveis Residenciais/Comerciais) e 12321.02.02 (Edifícios)**

**Comentário dos gestores:** “Faremos os ajustes necessários até o fechamento do mês de março de 2024” (Pág. 422 - MA 749/2023”).

**Análise da equipe de auditoria:** A Divisão de Contabilidade - DIVACONT ratificou o achado, tendo em vista que informou que fará os ajustes necessários, conforme Comentário dos Gestores acima.

### **3. Desconformidade**

#### **3.1 - A7. Deficiência na reavaliação do Ativo Imobilizado**

**Comentário dos gestores:** “A Administração deste Regional está capacitando servidores do nosso quadro, para solucionarmos o problema” (Pág. 423 - MA 749/2023).

**Análise da equipe de auditoria:** O Achado em tela já foi informado nas Auditorias de Contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, no entanto ainda encontra-se sem solução, conforme Comentários dos Gestores acerca da capacitação de servidores do quadro para realizar a reavaliação em comento.

Manaus, 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **NELSON MACHADO BARROS**  
Data: 22/05/2024 15:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nelson Machado Barros**

Matrícula 110369(Supervisor)

Documento assinado digitalmente  
 **MARTA MELLO DA COSTA**  
Data: 21/05/2024 15:36:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marta Mello da Costa**

Matrícula 110447 (Coordenadora)

Documento assinado digitalmente  
 **SILVANA DA SILVA AMORIM**  
Data: 22/05/2024 11:20:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvana da Silva Amorim**

Matrícula 111580 (membro)

Documento assinado digitalmente  
 **GILBERTO AMADEO FERREIRA DE LIMA**  
Data: 21/05/2024 15:45:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilberto Amadeo Ferreira de Lima**

Matrícula 112238 (membro)

**Camila da Silva Abinader**  
Matrícula 112315 (membro)  
Documento assinado digitalmente  
 **CAMILA DA SILVA ABINADER**  
Data: 22/05/2024 11:32:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Robson Lins Bertazzo**  
Matrícula 112397 (membro)

Documento assinado digitalmente  
 **ROBSON LINS BERTAZZO**  
Data: 22/05/2024 11:35:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **LISTA DE SIGLAS**

BGU – Balanço Geral da União  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira  
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies  
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE-Tomada de Contas Especial

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	266
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$) .....	266
Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) .....	277

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES